



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 047/2025, que possui a seguinte redação:

“Art.5º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, determinar os dias e horários de execução do momento cívico nas unidades de ensino, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento do disposto nesta Lei, ficando a critério desta, o auxílio da Secretária Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON através Guarda Civil Municipal.”.

Ipatinga/MG, aos 20 de março de 2025.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva visa garantir a manutenção da autonomia da gestão democrática das unidades escolares, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96), especialmente em seu artigo 3º, que estabelece a gestão democrática como um dos princípios basilares da educação nacional.

O artigo 5º da proposta legislativa, ao transferir exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação a prerrogativa de determinar os dias e horários de execução do momento cívico, bem como ao delegar o acompanhamento e fiscalização à Guarda Civil Municipal, impõe uma ingerência externa que fere o princípio da autonomia escolar e da gestão democrática.

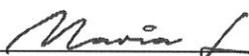
As unidades escolares possuem realidades distintas, sendo fundamental que cada escola, em conjunto com sua comunidade escolar (gestão, professores, funcionários, estudantes e responsáveis) e o Conselho Municipal de Educação, tenha a prerrogativa de definir o melhor formato e periodicidade do momento cívico, respeitando a identidade da escola e os projetos pedagógicos em desenvolvimento.

Além disso, a vinculação do acompanhamento da execução deste momento à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã – SESCON desvia a finalidade da Guarda Civil Municipal, que tem como missão constitucional a proteção dos bens públicos e não a fiscalização de práticas pedagógicas nas escolas.

Dessa forma, propomos a supressão do artigo 5º, a fim de assegurar que as unidades escolares tenham autonomia para organizar suas atividades cívicas de maneira alinhada com sua comunidade e seu projeto pedagógico, fortalecendo a gestão democrática e evitando a centralização excessiva por parte do poder público municipal.

autentique

Página de assinaturas



Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 20 mar 2025 17:31:25 |  | Maria Aparecida de Lima criou este documento. (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) |
| 20 mar 2025 17:31:30 |  | Maria Aparecida de Lima (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 20 mar 2025 17:39:10 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |



